



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

PROCESSO: PRC Nº. 0106/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 01



**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ  
AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153- B. MONS. PARREIARS  
CNPJ: 18.301.036/0001-70

**OBJETO:** "PRESTACAO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAR BLOQUEIO SIMPÁTICO VENOSO NA PACIENTE M.F.C.S PARA CONTROLE DA DOR E DIMINUIÇÃO NA FREQUÊNCIA DOS EPISÓDIOS ALGICOS, EXAME SOLICITADO EM CARATER DE URGENCIA."

**DISPENSA Nº. 033/2020**

**ANOTAÇÕES:**

**Abertura do Processo: 12.08.2020**

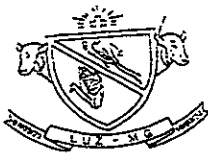
**Publicação: 18.08.2020.**

**Parecer Jurídico nº. 0378/2020 DE 12.08.2020**

**Ratificação do Processo: 12.08.2020**

**CONTRATADA:**

- JR MEDICINA LTDA



Prefeitura Municipal de Luz  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2020, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

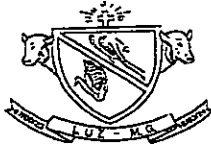
I - Titular: **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 - Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: **MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II - Titular: **SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: **CLÍVIA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III - Titular: **DIEGO SILVA ABREU**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Suplente: **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: **HIGOR GONTJO VINHAL**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: **ANGELA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: **LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: **MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.


Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

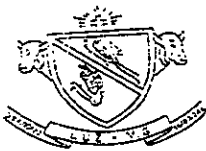
Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

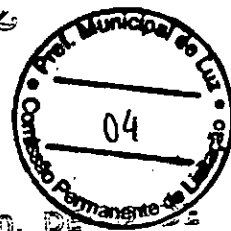
Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Janeiro de 2020.

Material publicado no DIÁRIO OFICIAL dos  
MUNICÍPIOS MINEIROS em 02/01/2020  
Para verificação de autenticidade informe o  
código identificador **EDP28B3A** no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famm-mg/>  
Responsável: Amil R. Duarte  
Matrícula: 6349

  
**AILTON DUARTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.850/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 QUE CONSTITUE E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que a servidora efetiva **LILIAN DUARTE PEREIRA** foi aposentada em 31 de Março de 2020;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação deve ser composta por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A servidora **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, ocupante do cargo de suplente, será substituída pela servidora **BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-8.702.909 e inscrita no CPF sob o nº. 046.136.936-24, residente e domiciliada à Rua Matutina, nº. 789 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**Art. 2º** - Os demais termos do Decreto nº. 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020 permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril de 2020.

  
**AILTON DUARTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Texto publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS MINEIROS em 01/04/2020  
Para verificação de autenticidade informe o  
código identificado: \_\_\_\_\_ no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>  
Responsável: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

# CERTIFICADO

Certifico que VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Preços**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 de 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

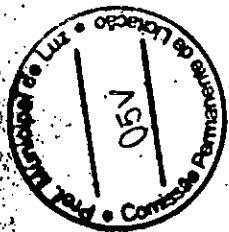
Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017.

  
Rogério de Souza Moreira  
Instrutor



# Conteúdo Programático do Curso de Pregão e Formação de Preços

1. Introdução
2. Histórico da Modalidade Pregão
3. Legislação de Referência
4. Conceito de Pregão
5. Características Principais do Pregão
6. Vantagens do Pregão
7. Formas Presencial e Eletrônica
8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais: "menor preço"
9. Princípios Básicos do Pregão
10. Atores do Pregão
11. Fases do Pregão
12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06)





**Prefeitura Municipal de Luz**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Gabinete da Secretária**



**Ofício nº 286/2020**  
**Setor: Secretaria de Saúde**  
**Assunto: Solicitação (faz)**  
**Data: 04/08/2020**

**Saudações!**

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações para promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 2º da lei nº 8080/90;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado/Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando que a usuária M.F.C.S necessita realizar o procedimento BSV – Bloqueio Simpático Venoso que não é um procedimento ofertado através do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que a usuária apresenta enxaqueca crônica freqüente incapacitante, tipo CLUSTER HEADACHE;

Considerando que M.F.C.S não consegue realizar controle da enxaqueca com medicamentos orais, necessitando realizar o procedimento para controle da dor e diminuição na freqüência dos episódios algícos;

Venho através deste solicitar dispensa de licitação para prestação de serviço médico para realizar BSV – Bloqueio Simpático Venoso.

Atenciosamente,

**Simone Alzira Zanardi Burakowski**

**Secretaria de Saúde – Luz**  
Simone A. Zanardi Burakowski  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE - LUZ / MG

**Ilmo. Sr.**  
**Vagner Botinha**  
**Secretário de Administração**  
**Prefeitura Municipal de Luz**

*AO SETOR COMISSÃO*  
*LUZ 10/08/20*  
  
**Wagner Botinha**  
SECRETARIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO



**Prefeitura Municipal de Luz**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Gabinete da Secretária**



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAES MEDICOS COMPLEMENTARES**

O Município de Luz, Minas Gerais, habilitado na Gestão Plena de Atenção Básica do SUS, no âmbito do seu território, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, conforme autorização da Ilma. Senhora Secretária, exarada no processo administrativo nº PRC N°

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem á redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações para promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 2º da lei nº 8080/90;

Considerando que a usuária M.F.C.S necessita realizar o procedimento BSV – Bloqueio Simpático Venoso que não é um procedimento ofertado através do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que a usuária apresenta enxaqueca crônica freqüente incapacitante, tipo CLUSTER HEADACHE;

Considerando que M.F.C.S não consegue realizar controle da enxaqueca com medicamentos orais, necessitando realizar o procedimento para controle da dor e diminuição na freqüência dos episódios álgicos;

**1- DO OBJETO:**

Constitui objeto deste edital a dispensa de licitação para prestação de serviço médico para realizar BSV – Bloqueio Simpático Venoso em paciente acompanhada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Especialidades:

Item	Especialidade	Valor	Quantidade Mensal
1	BSV – Bloqueio Simpático Venoso	800,00	06

*Simone Lamad*





**Prefeitura Municipal de Luz**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Gabinete da Secretária**



**2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO :**

Não será aceita a participação de Pessoas Jurídicas:

- Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Que estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- Em consórcio de proponentes.
- Que estiver cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

**3- DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados, 10(dez) dias após a emissão da nota fiscal, acompanhada de relatório, contendo o número de exames e datas de sua realização, atestada pela Unidade de Saúde.

**4) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- a) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e forem pertinentes à execução do presente contrato;
- b) Exercer a fiscalização do contrato;

**5) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Realizar o Bloqueio Simpático Venoso no Município de Luz em local autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária Municipal.
- O procedimento deverá ser realizado onde o contrato deverá disponibilizar todos os recursos materiais e humanos que forem necessários, de acordo com a requisição emitida por servidor do município, através da Secretaria de Saúde.

*Simone Tamadi*



**Prefeitura Municipal de Luz**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Gabinete da Secretária**



**FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

I - A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à Secretaria Municipal de Saúde;

II - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto á qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo contrato;

III - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou ordem de serviço, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Administração, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

**6 - DO LOCAL DAS REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA PERIODICIDADE:**

I – O procedimento será realizado no Município de Luz/MG conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde em comum acordo com o prestador, que deverá no ato da contratação apresentar o Alvará Sanitário.

II – Poderão participar deste credenciamento público qualquer instituição privada com ou sem fins lucrativos no ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital, que possua matriz ou filial no município de Luz/MG.

Luz, 04 de agosto de 2020.

Simone Alzira Zanardi Burakowski

Secretária Municipal de Saúde

*Simone A. Zanardi Burakowski*  
Secretária Municipal de Saúde  
LUZ - MG

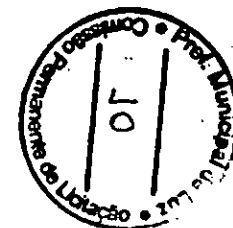
## ESTADO DE MINAS GERAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/07/2020 a 31/07/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<b>Número da Coleta: 1056/2020      Data: 31/07/2020</b>							
<b><u>Fornecedor: 4428 - JR MEDICINA LTDA</u></b>							
1	BLOQUEIO SIMPATICO VENOSO	SV		6,000	800,0000	4.800,00	Sim ***
						<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>4.800,00</b>
						<b>Total Itens Vencedores:</b>	<b>4.800,00</b>
<b><u>Fornecedor: 6254 - INSTITUTO DE REUMATOLOGIA E ORTOPEDIA ROCHA LTDA</u></b>							
1	BLOQUEIO SIMPATICO VENOSO	SV		6,000	833,3333	5.000,00	Não
						<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>5.000,00</b>
						<b>Total Itens Vencedores:</b>	<b>0,00</b>
<b><u>Fornecedor: 9415 - CONSULTORIO MEDICO DOUTORA LUCIANA MENDONCA LTDA</u></b>							
1	BLOQUEIO SIMPATICO VENOSO	SV		6,000	900,0000	5.400,00	Não
						<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>5.400,00</b>
						<b>Total Itens Vencedores:</b>	<b>0,00</b>
						<b>Total da Coleta:</b>	<b>4.800,00</b>



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 2158/2020

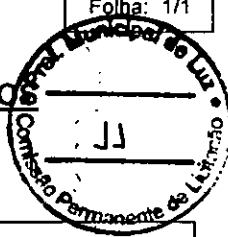
Data: 30/07/2020

Nr. por Centro de Custo: 638

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE Código da Dotação :  
Órgão: 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 05.02.2.207.3.3.90.39.36.00.00.00 (408/2020)  
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Nome do Solicitante: SIMONE ZANARDI  
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE -  
Destinação: PRESTACAO DE SERVIÇO MEDICO PARA REALIZAR BLOQUEIO SIMPATICO VENOSO NA PACIENTE M.F.C.S PARA CONTROLE DA DOR E DIMINUIÇÃO NA FREQUENCIA DOS EPISODIOS ALGICOS. Identificação: 452

**Observações:**

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	6	SV	BLOQUEIO SIMPATICO VENOSO (26686)	800,0000	4.800,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>4.800,00</b>

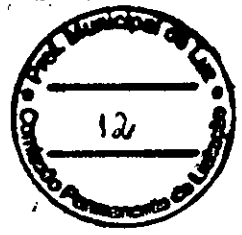
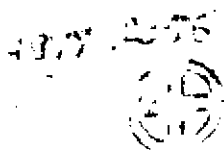
Solicitante: SIMONE ZANARDI: *Simone Zanardi*

Luz, 30 de Julho de 2020.

*Simone A. Zanardi Burakowski*  
Secretária Municipal de Saúde  
LUZ - MG

Assinatura do Responsável

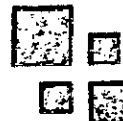
# HOSPITAL SENHORA APARECIDA



*[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a list or report]*

*[Handwritten signature or name]*

DERMATOLOGIA  
OFTALMOLOGIA  
ORTOPEDIA  
OTORRINOLARINGOLOGIA



MEDcenter



LAUDO MÉDICO PARA LICITAÇÃO

PACIENTE: MARIA DE FÁTIMA DO CARMO SILVA

PATOLOGIA: TRANSTORNO DEPRESSIVO E DOR

SEGUE NECESSIDADE E ORÇAMENTO DE BLOQUEIO SIMPÁTICO  
VENOSO NO TOTAL DE 06 SESSÕES, SENDO FEITO 01 VEZ POR SEMANA.

VALOR DO SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR NO VALOR DE 5.000,00  
(CINCO MIL REAIS).

ATENCIOSAMENTE

WELSON RICARDO MARQUES DA ROCHA

CRMMG 32390

Dr. Welson Ricardo M. Rocha  
CRM-MG 32.390 RQE: 12057  
ORTOPEDISTA

Av. Carlos Drummond de Andrade, 38 - Sala 9 - 3º Andar - Centro - CEP 35900-025 - Itabira/MG  
Tel: (31) 3831-2009 / 3840-2000 | E-mail: drwelson.marques@yahoo.com.br  
clinica.medcenter@yahoo.com.br

Dr. Welson Ricardo  
ORTOPEDIA E REUMATOLOGIA - ESPECIALISTA EM ORTOZÉLO  
PÓS GRADUADO EM REUMATOLOGIA  
MEMBRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA

ORÇAMENTO

JR MEDICINA

CNPJ: 06.012.236/0001-24

Endereço: Avenida Guarim Caetano da Fonseca, 146, Nações, Luz/MG

Telefone: 37 – 99972-4660



Item	Produto	Quantidade	Valor
1	BSV –Bloqueio Simpático Venoso	06	R\$ 800,00 a sessão
			Total: R\$ 4.800,00

Luz, 06 de agosto de 2020.

Jr-Medicina

CNPJ: 06.012.236/0001-24





---

**Orçamento sra maria de Fatima**

1 mensagem

20 de julho de 2020 16:02

Olivia Ribeiro <oliviaorg@hotmail.com>

Para: "saude@luz.mg.gov.br" <saude@luz.mg.gov.br>

conforme solicitado envio orçamento

BSV - bloqueio simpático venoso

6 sessões ( 1 x por semana)

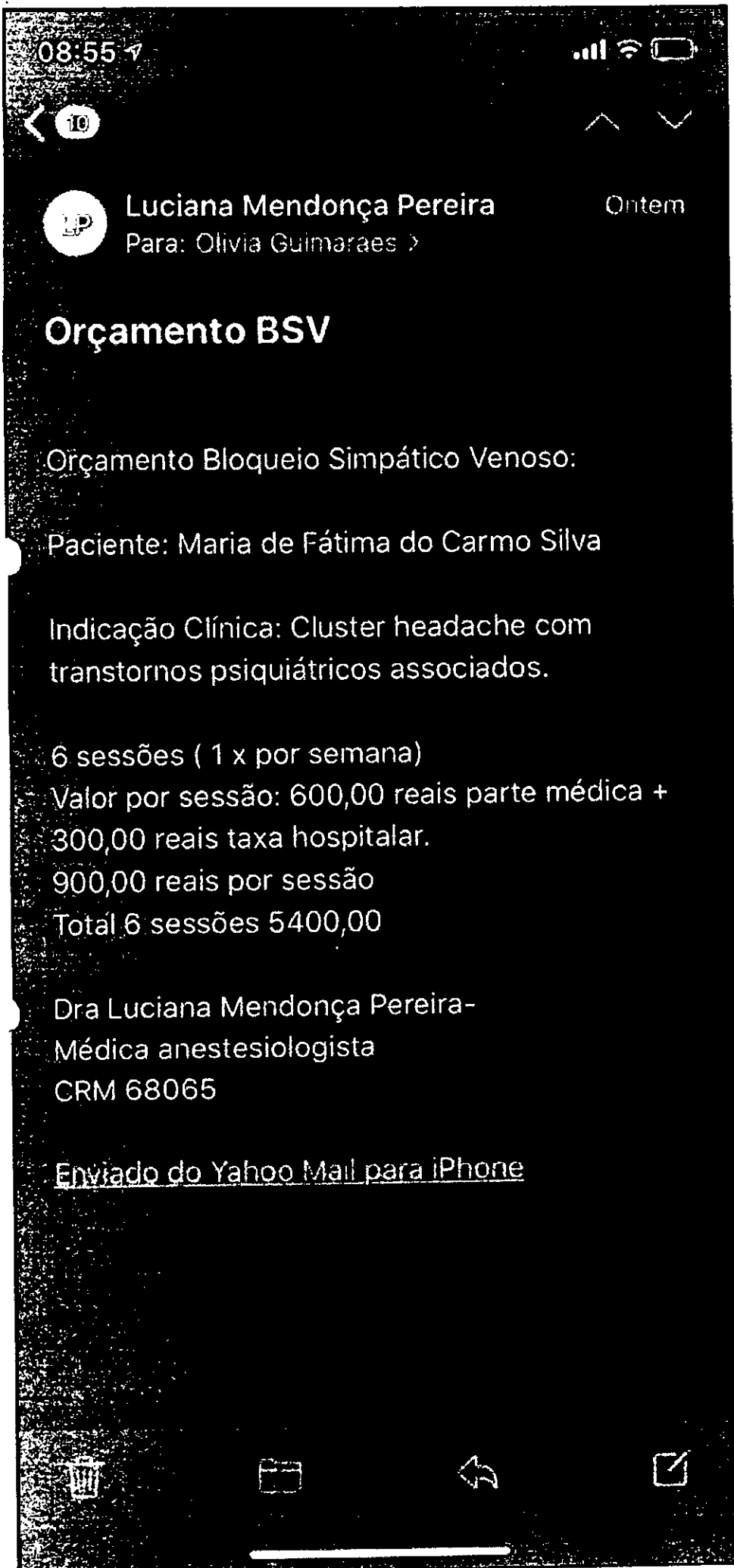
Cada sessão 550,00 ( minha parte) + 250,00 ( hospital)

800,00 a sessão

Total 6 sessões 4800,00









Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LUZ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



1

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JR MEDICINA LTDA  
CNPJ: 06.012.236/0001-24

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Agosto de 2020 às 07:31

LUZ, 04 de Agosto de 2020 às 07:31

**Código de Autenticação:** 2008-0407-3130-0154-9173

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MG

## Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 14/02/2012, no livro nº 67, sob nº 26196, folha nº 92, a qualificação do médico, JOÃO DARIO RIBEIRO, CRM nº 10700,

na especialidade de  
**ANESTESIOLOGIA**

1º OFÍCIO DE NOTAS  
COMARCA DE LUZ  
MINAS GERAIS  
07 MAIO 2014  
A presente é cópia do original  
que me foi apresentado.  
Em teste de verdade. Dou fé  
Tabeirão: \_\_\_\_\_

Empa	3,68
Assombr	0,22
Impa FISE	1,41
Valor	5,31

Com validade em todo o território nacional.

Belo Horizonte - MG, 14 de fevereiro de 2012.



JOÃO BATISTA GOMES SOARES  
PRESIDENTE

José Luiz Fonseca Brandão  
1º SECRETÁRIO





# ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA

Expedido em Convênio com a  
SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA

Ao Dr. (a) JOÃO DÁRIO RIBEIRO

é conferido o título de Especialista em Pneumologia e Tisiologia por ter preenchido as exigências estabelecidas pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT).

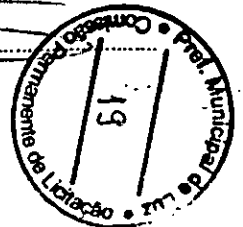
São Paulo, 30 DE OUTUBRO DE 1986

Presidente da AMB

Secretário Geral da AMB

Presidente da SBPT

Secretário Geral da SBPT





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JR MEDICINA LTDA  
CNPJ: 06.012.236/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).


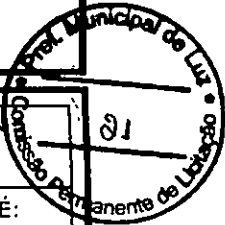
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:56:24 do dia 03/08/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/01/2021.

Código de controle da certidão: **E2CC.DBBD.1CAE.AC8B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

for -

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Negativa</b>		
		CERTIDÃO EMITIDA EM 04/08/2020
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/11/2020
NOME: JR MEDICINA LTDA		
CNPJ/CPF: 06.012.236/0001-24		
LOGRADOURO: AVENIDA GUARIM CAETANO DA FONSECA		NÚMERO: 146
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NAÇÕES	CEP: 35595000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: LUZ	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</li> <li>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</li> </ol> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a>          =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000412828008		



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

JR MEDICINA LTDA - ME CNPJ: 06012236000124

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: 10818 - JR MEDICINA LTDA - ME  
Endereço:

Código de Controle \_\_\_\_\_

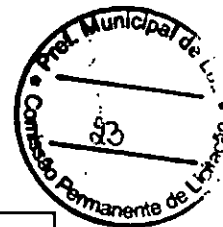
CWCXIFEI4WPAD7V1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.luz.mg.gov.br>

Luz (MG), 03 de Agosto de 2020

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 06.012.236/0001-24**Razão Social:** JR MEDICINA LTDA**Endereço:** AVEN GUARIM CAETANO DA FONSECA 146 SALA 05 / NAÇÕES / LUZ / MG  
/ 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/07/2020 a 18/08/2020**Certificação Número:** 2020072004363017799600

Informação obtida em 03/08/2020 16:33:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

JRP.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JR MEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.012.236/0001-24

Certidão nº: 17921904/2020

Expedição: 03/08/2020, às 16:57:32

Validade: 29/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JR MEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.012.236/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Handwritten signatures and initials:*  
- A signature that appears to be "JBE-"  
- A circular stamp or signature  
- A signature with the initials "UR" above it

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**JOÃO DARIO RIBEIRO**

CPF: 16700 DATA DE INSCRIÇÃO: 27/04/1978  
 Nº: 1 DATA DE INSCRIÇÃO: 21/07/1993

**JOSE RIBEIRO DE FARIA**  
**OLYVIA CÁNDIDA DA COSTA**

NATURALIDADE: DORES DO INDAM-ANG

Nº: M-167 636/SSP-ANG

DATA DE EMISSÃO: 17/11/1971 TÍTULO DE BAIXAR: 047290221 Nº de: 14 167

CPF: 14404672187 LOCAL E DATA DE EMISSÃO: BELLO HORIZONTE-ANG, 28/04/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE



*J.R.P.*

*R*  
*[Signature]*

*est*  
*[Signature]*



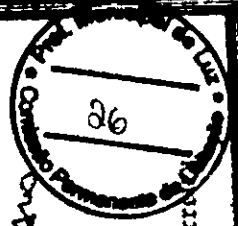
República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação e Cultura  
Universidade de Brasília

O Reitor da Universidade de Brasília, de acordo com o que dispõe o artigo 10 letra j do Regimento Geral da Universidade confere o grau de **Médico** filho de José Ribeiro de Maria natural e **Olivia Cândida da Costa** nascido a 21 de de **Bomres do Indaeté**, Estado de Minas Gerais de 1977, o curso de julho de 1953, por ter concluído, no segundo semestre de 1977, o curso de **Medicina**. O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidas nas leis da República Federativa do Brasil.

Brasília, 30 de Janeiro de 1978

*Parishulano*  
Diplomado

*Juliano de F. de Jesus*  
Reitor  
Presidente da Congregação de Carreiros



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
 DIPLOMA REGISTRADO SOB O N.º 0480  
 no livro n.º 0008 folha 0120 de  
 acordo com competência delegada pelo Senhor  
 Ministro de Estado da Educação e Cultura.  
 PORTARIA, 564/BSB DE 19 DE SETEMBRO  
 DE 1974 (D.O. de 25 de Setembro de 1974).  
 Em 13/03/1978  
*Reinhardt A. Fuchs*

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
 DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Médico inscrito sob o n.º 10.700  
 a fls. 587 do Livro nº 6  
 B. H. 28/04/1978  
 Função: *Voluntários*  
*Dr. José Bartolomeu Greco*  
 Dr. José Bartolomeu Greco - Presidente

O PORTADOR DO PRESENTE DIPLOMA COLOU  
 GRAU NO DIA 20 DE 01 DE 1978  
 Brasília, 13 de 03 de 1978  
*Reinhardt A. Fuchs*  
 Decano de Ensino de Graduação

O curso de MEDICINA desta Uni-  
 versidade de Brasília foi reconheci-  
 do pelo decreto 70.836 de 14.07.72.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE SAÚDE  
 COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 Registrado sob o n.º 399/78 a fls. n.º 88  
 do livro n.º 19 Processo n.º 2  
 Belo Horizonte, 27 de Abril de 1978  
*Antônio de Paula Augusto*  
 Responsável  
 VISTO  
*Dr. Elio José Fallini* Diretor

4.ª RM/01 - 11.ª C S M  
 Comunicou, nesta data, a conclu-  
 são de curat. face ao prescrito no  
 § 1.º do artigo 68 do  
 Dec. n.º 63.704, de 29. Nov. 68,  
 que regulamentou a Lei n.º 5292,  
 de 06 Jun. 67.  
 Belo Horizonte, MG, 27.04.78  
*Dr. Elio José Fallini*  
 Chefe 1.ª Sec/11.ª C S M



Dr. Elio José Fallini

# CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "JR MEDICINA LTDA"



Instrumento particular de contrato de constituição de sociedade limitada, que entre si fazem, as partes

**JOÃO DÁRIO RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 21/07/1953, natural de Dores do Indaiá - MG, médico, residente e domiciliado à Rua Antônio Caetano Carvalho, 33, Bairro Nações, na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000, portador da carteira de identidade nº M-167.636/SSP/MG, CPF nº 144.046.721-87, e

**OLÍVIA OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 10/03/1980, natural de Luz - MG, estudante de medicina, residente e domiciliada à Rua Antônio Caetano Carvalho, 33, Bairro Nações, na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000, portadora da carteira de identidade nº M-4.222.284/SSP/MG, CPF nº 041.570.356-58,

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e foro.

**Cláusula 1ª** - A sociedade limitada girará sob a denominação social de **JR MEDICINA LTDA.**, adotando quando lhe convier o nome de fantasia "JR MEDICINA", regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (CC/2002) e demais disposições legais pertinentes.

**Parágrafo único** - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.///

**Cláusula 2ª** - A sede social fica na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, na Rua Caetano Carvalho, 33, Bairro Nações, CEP 36695-000, tendo por foro o mesmo município e comarca de Luz, Estado de Minas Gerais.///

## CAPÍTULO II

### Dos objetivos. Duração.

**Cláusula 3ª** - Constituem objetivos sociais:

- a) Prestação de serviços médicos preventivos e curativos (consultas, anestésias e cirurgias);
- b) Assessoria, planejamento e informatização na área de saúde;

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 01/11/2003.///

## CAPÍTULO III

### Do Capital Social

**Cláusula 5ª** - O capital social é de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais ) dividido em 6.000 ( seis mil ) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente Nacional, assim distribuído:

SÓCIO	QUANTIDADE COTAS	VALOR - R\$
João Dário Ribeiro	4.500	4.500,00
Olívia Oliveira Ribeiro	1.500	1.500,00
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>6.000</b>	<b>6.000,00</b>



§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

§ 2º - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e prego direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).///



#### CAPITULO IV

##### Das Deliberações Sociais

**Cláusula 6ª** - As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (CC/2002).

#### CAPITULO V

##### Da Administração.

**Cláusula 7ª** - A administração da sociedade caberá ao sócio João Dário Ribeiro, com os poderes e atribuições descritos na cláusula oitava, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064 CC/2002).

**Parágrafo Único** - Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião haverá, obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.///

**Cláusula 8ª** - Compete ao administrador:

- a) A pratica de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;
- e) O administrador, poderá agir, representando e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais.
- f) O administrador, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentará, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.
- g) Pelo efetivo exercício da gestão social, o administrador poderá fazer jus a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", que será fixada pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.///

#### CAPITULO VI

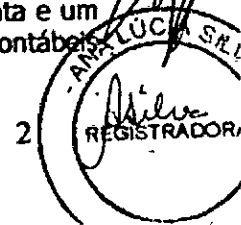
##### Do Conselho Fiscal

**Cláusula 9ª** - A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.///

#### CAPITULO VII

##### Do Exercício Social

**Cláusula 10ª** - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis





previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na cláusula 8ª, letra "f" deste instrumento.

§ 1º - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

§ 2º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até noventa dias contados do encerramento do exercício.///

### CAPITULO VIII

#### Disposições Gerais

**Cláusula 11ª** - Em caso de falecimento de sócio não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, sendo que o falecido será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

**Parágrafo Único** - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujus", serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.///

**Cláusula 12ª** - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas na Cláusula 6ª e Cláusula 11ª deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.////

**Cláusula 13ª** - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).///

**Cláusula 14ª** - Fica eleito o foro da comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.///

E, pôr estarem assim ajustados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo, em três vias de igual forma e teor, sendo que a primeira via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Luz (MG), 11 de Novembro de 2003

João Dário Ribeiro

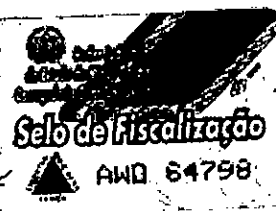
Olívia Oliveira Ribeiro

Testemunhas:

Isabel Cristina Pacheco Araújo  
C.I.: M-7.522.222/SSP/MG

Roberto Magner de Carvalho  
C.I.: M-3.930.389/SSP/MG

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE LUZ - MG  
REGISTRADO às folhas 08, 08 v. do  
livro n.º R-03 de registros sob o n.º 431  
Luz, 21 de novembro de 2003  
A Oficial,



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE LUZ - MG  
TEL.: (037) 421-2128 - CGC: 2378618/0001-67  
Ana Lídia Silveira  
OFICIAL  
Maria Eloisa Paulinelli Raposo Lino  
ESCREVENTE JURAMENTADA



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

**31209332641**

Código da Natureza Jurídica

**2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nome: **JR MEDICINA LTDA**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163439089773

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**LUZ**  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**20 Setembro 2016**

Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

SIM  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

Vogal

Vogal

**OBSERVAÇÕES**

*Handwritten signatures and initials:*  
 Jop. [Signature] [Signature] [Signature]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico registro sob o nº 5874109 em 22/09/2016 da Empresa JR MEDICINA LTDA, Nire 31209332641 e protocolo 164118373 - 23/09/2016.  
 Autenticação: A69B4DE2CB576EDB931243BDE23CE036192584. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/411.837-3 e o código de segurança XU3f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/411.837-3	J163439089773	23/06/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
144.046.721-87	JOAO DARIO RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Terça-feira, 20 de Setembro de 2016

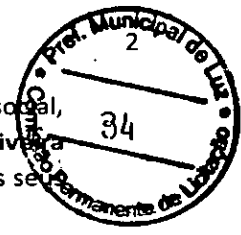
Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5874109 em 22/09/2016 da Empresa JR MEDICINA LTDA, Nire 31209332641 e protocolo 164118373 - 23/06/2016. Autenticação: A69B4DE2CB576EDB931243BDE23CE036192584. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/411.837-3 e o código de segurança XU3f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





**Parágrafo Único:** O Sr. **Mário de Lima Sobrinho** dá aos sócios adquirentes das cotas do capital social, o Sr. **João Dário Ribeiro**, a Sra. **Olívia Oliveira Ribeiro Guimarães** e a Sra. **Vívian Rose Oliveira Ribeiro Ude**, plena e irrevogável quitação e retira-se da sociedade pago e satisfeito de todos os seus haveres, para nada mais a reclamar, seja a que tempo for.

**Cláusula Segunda:** A sociedade passa a ter por objeto social atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente, consultoria, serviços de assessoria na área médica, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, atividades médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, anestésias, atendimento a urgências e emergências.

**CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Primeira** - A sociedade tem denominação social **JR MEDICINA LTDA**, com nome de fantasia **"JR MEDICINA"**, e é regida por este contrato e pela legislação aplicável.

**Cláusula Segunda-** A sede da sociedade é na Avenida Guarim Caetano da Fonseca, 146 - Sala 05, Bairro Nações, CEP: 35595-000, em Luz/MG.

**Cláusula Terceira:** A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciado suas atividades em 01/11/2003.

**Cláusula Quarta:** A atividade econômica da sociedade é atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente, consultoria, serviços de assessoria na área médica, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, atividades médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, anestésias, atendimento a urgências e emergências.

**CAPITULO II – CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Quinta:** O capital social é no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dividido em 8.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios, estando assim distribuído:

NOME	Participação	Nº de Quotas	Valor R\$
João Dário Ribeiro	33,334%	2.668	R\$ 2.668,00
Olívia Oliveira Ribeiro Guimarães	33,333%	2.666	R\$ 2.666,00
Vívian Rose Oliveira Ribeiro Ude	33,333%	2.666	R\$ 2.666,00
Total	100%	8.000	R\$ 8.000,00

§1º A responsabilidade dos quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Handwritten signatures and initials: JOP., [Signature], [Signature], [Signature]



§2º As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.



### CAPÍTULO III – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula Sexta** – A transferência, no todo ou em parte, das quotas do capital a terceiro não será permitida sem prévio consentimento dos demais sócios que, em igualdade de termos e preços são prioridade para sua aquisição.

§ 1º - Os sócios que porventura tenham interesse de ceder suas quotas, no todo ou em parte, deverão ofertá-las aos demais quotistas previamente, por escrito e com comprovação de ciências, as quais terão 10 (dez) dias para decidirem se irão exercer os seus direitos de preferência.

§ 2º - Findo o prazo previsto no parágrafo precedente, as quotas poderão ser livremente cedidas a terceiros, desde que estejam os demais quotistas de acordo com a cessão.

§ 3º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou dela for excluído terá seus haveres apurados de acordo com o valor patrimonial líquido constante do último balanço aprovado pela sociedade.

### CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

**Clausula Sétima:** Conforme aprovação por unanimidade dos sócios (art. 1061 Cód. Civil), a administração da sociedade é exercida pelo sócio o Sr. **JOÃO DÁRIO RIBEIRO**, com o poder e atribuição de assinar isoladamente todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, instituições financeiras e ou bancárias, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ 1º A denominação será de uso do administrador, mas unicamente em assuntos de interesses da sociedade, sendo-lhe vedado, sob pena de responsabilidade pessoal, utilizá-la em proveito próprio ou em negócios de mero favor, tais como avais, endossos, fianças, ou em qualquer outros que não sejam de interesse exclusivo da sociedade.

### CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula Oitava:** O exercício social começara em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Ao fim de cada exercício, um inventário do ativo e passivo será levantado e o respectivo balanço será preparado. Os eventuais prejuízos serão distribuídos aos quotistas na proporção de suas quotas, e os lucros verificados, por resolução dos quotistas detentores de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, deverão ser:

- ✓ Reinvestidos na sociedade
- ✓ Distribuídos aos quotistas na proporção de suas quotas;
- ✓ Retidos, no todo ou em parte, em conta de lucros acumulados, ou reservada da sociedade; ou
- ✓ Capitalizados

§ 2º Para fins de controle orçamentário e eventual distribuição de lucros e prejuízos, a sociedade, através de seu Administrador, deverá levantar balancetes sempre que solicitado pelos quotistas detentores de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

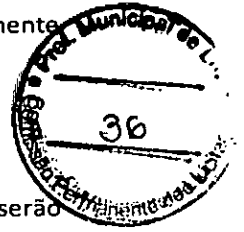
### CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula Nona:** A falência, concordata, insolvência, exclusão, falecimento ou retirada de um quotista não causará a dissolução da sociedade.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios as suas quotas serão automaticamente transmitidas aos herdeiros, se maiores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com



base na situação patrimonial da sociedade, à data resolução, verificando em balanço especialmente levantado.



## CAPITULO VI – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula Décima:** Todas as deliberações sociais, incluindo alterações deste contrato social, serão tomadas por deliberação dos quotistas detentores de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Único:** As deliberações serão tomadas, a critério dos sócios, em reunião dos quotistas ou por escrito, ficando, no primeiro caso, estabelecida a convocação por qualquer meio que permita a comprovação de ciência de todos os integrantes do quadro social, podendo ocorrer através de carta, telegrama, fax, correspondência mediante protocolo ou e-mail, em todos os casos com comprovante de recebimento.

## CAPITULO VII – EXCLUSÃO DE QUOTISTAS

**Cláusula Décima Primeira:** Mediante deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social, qualquer quotista poderá ser excluído da sociedade por justa causa, observando-se o disposto no art. 1085 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Décima Segunda:** Os quotistas obrigam-se por si e por seus herdeiros e sucessos, pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**Cláusula Décima Terceira:** A sociedade será regida, no tocante, ao que não estiver previsto neste instrumento, pela legislação pertinente à sociedade limitada, especialmente da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pela Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

**Parágrafo Único:** Embora a sociedade seja regida supletivamente pelas regras referentes às sociedades anônimas, não será, em qualquer hipótese, obrigatória a convocação das reuniões via impressa, bem como a publicação de quaisquer outros atos societários que não sejam expressamente exigidos pela Lei 10.406.

**Cláusula Décima Quarta –** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(o) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, elegem o foro da Comarca de Luz para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste, assinam digitalmente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos de direito.

Luz, 01 de Março de 2016.

João Dário Ribeiro


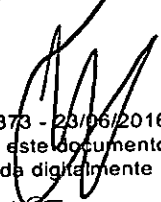
Mário de Lima Sobrinho  
Representado por seu procurador João Dário Ribeiro





Olivia Oliveira Ribeiro Guimarães  
Representado por seu procurador João Dário Ribeiro

Vivian Rose Oliveira Ribeiro Ude  
Representado por seu procurador João Dário Ribeiro

pe.  U  
a 





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/411.837-3	J163439089773	23/06/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
144.046.721-87	JOAO DARIO RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

*JCP*

Belo Horizonte, Terça-feira, 20 de Setembro de 2016

*ca*

*ca*

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5874109 em 22/09/2016 da Empresa JR MEDICINA LTDA, Nire 31209332641 e protocolo 164118373 - 23/06/2016. Autenticação: A69B4DE2CB576EDB931243BDE23CE036192584. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/411.837-3 e o código de segurança XU3f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Secretaria de Governo da Presidência da República  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JR MEDICINA LTDA, de nire 3120933264-1 e protocolado sob o número 16/411.837-3 em 23/06/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 5874109, em 22/09/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
144.046.721-87	JOAO DARIO RIBEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
144.046.721-87	JOAO DARIO RIBEIRO

Belo Horizonte, Quinta-feira, 22 de Setembro de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5874109 em 22/09/2016 da Empresa JR MEDICINA LTDA, Nire 31209332641 e protocolo 164118373 - 23/06/2016. Autenticação: A69B4DE2CB576EDB931243BDE23CE036192584. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/411.837-3 e o código de segurança XU3f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

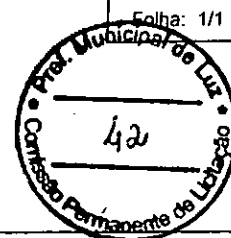






ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Secretário De Administração, WAGNER BOTINHA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 106/2020  
**B - Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**C - Forma de Julgamento:** Menor Preço  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:**  
**E - Prazo Entrega/Exec.:**  
**F - Local de Entrega:** AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE  
**- Urgência:**  
**H - Vigência:**  
**I - Objeto da Licitação:** "PRESTACAO DE SERVIÇO MEDICO PARA REALIZAR BLOQUEIO SIMPATICO VENOSO NA PACIENTE M.F.C.S PARA CONTROLE DA DOR E DIMINUIÇÃO NA FREQUENCIA DOS EPISODIOS ALGICOS, EXAME SOLICITADO EM CARATER DE URGENCIA".  
**J - Observações:**  
**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
468	05.02.2.207.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZ	3.3.90.39.36.00.00.00	4.800,00
Fonte de Recurso : 112 - SERVIÇOS DE SAÚDE				
<b>Total Previsto :</b>				<b>4.800,00</b>

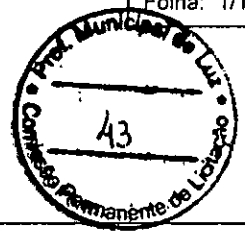
Luz, 12 de Agosto de 2020.

Wagner Botinha-Secretario de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 106/2020  
Data do Processo Adm.: 12/08/2020  
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
Objeto do Processo Adm.: "PRESTACAO DE SERVIÇO MEDICO PARA REALIZAR BLOQUEIO SIMPATICO VENOSO NA PACIENTE M.F.C.S PARA CONTROLE DA DOR E DIMINUIÇÃO NA FREQUENCIA DOS EPISODIOS ALGICOS, EXAME SOLICITADO EM CARATER DE URGENCIA".

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em .....

  
MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



Processo nº. 106/2020  
Dispensa de Licitação nº 033/2020  
Data: 12.08.2020

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020 de 01 de abril de 2020, considerando o ofício 286/2020 de 10 de Agosto de 2020, encaminhado pelo Sr. Wagner Botinha, DD. Secretario Municipal de Administração, com as seguintes alegações:

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações para promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 2º da Lei 8080/90;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado/Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;


Considerando que a usuária M.F.C.S. necessita realizar o procedimento BSV (Bloqueio Simpático Venoso) que não é um procedimento ofertado através do Sistema único de Saúde – SUS;

Considerando que a usuária apresenta enxaqueca crônica freqüente incapacitante, tipo CLUSTER HEADACHE;

Considerando que a paciente não consegue realizar controle da enxaqueca com medicamentos orais, necessitando realizar o procedimento para controle da dor e diminuição na freqüência dos episódios algícos;

A CPL, diante do exposto, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, decide pela Dispensa de Licitação para "**PRESTACAO DE SERVIÇO MEDICO PARA REALIZAR BLOQUEIO SIMPATICO VENOSO NA PACIENTE M.F.C.S PARA CONTROLE DA DOR E DIMINUIÇÃO NA FREQUENCIA DOS EPISODIOS ALGICOS, EXAME SOLICITADO EM CARATER DE URGENCIA**".

Luz/MG, 12 de Agosto de 2020.

  
Vanusa Cândida de Oliveira Brito  
Presidente da CPL

  
Higor Gontijo Vinhal

Luis Carlos Vieira Rodrigues

  
Diego Silva Abreu

  
Sandra Lázara Ferreira Costa



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



Processo nº. 106/2020  
Dispensa de Licitação nº. 033/2020  
Data: 12/08/2020

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no Parecer de N.º 378 /2020, de 12 de Agosto de 2020, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a "**PRESTACAO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAR BLOQUEIO SIMPÁTICO VENOSO NA PACIENTE M.F.C.S PARA CONTROLE DA DOR E DIMINUIÇÃO NA FREQUÊNCIA DOS EPISÓDIOS ALGICOS, EXAME SOLICITADO EM CARATER DE URGENCIA**". e autorizo o empenho da despesa em favor da empresa:

- **JR MEDICINA LTDA**

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II e IV da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **RS4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Luz, 12 de Agosto de 2020.

  
AILTON DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ



# PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Parecer nº.** 378/2020, de 12 de Agosto de 2020.

**Interessado(s):** Comissão Permanente de Licitação.

**Assunto:** Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, incisos II e IV da Lei nº. 8.666/1993, para prestação de serviço médico para realizar bloqueio simpático venoso na paciente M.F.C.S para controle da dor e diminuição da frequência dos episódios álgicos, exame solicitado em caráter de urgência.

**Dispensa de Licitação:** 033/2020.

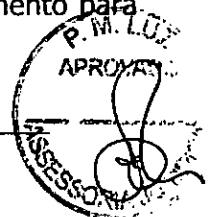
## PARECER

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº. 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020, alterado pelo Decreto nº. 2.850/2020, de 01 de Abril de 2020, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer, nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

O Procedimento baseia-se no Ofício nº. 286/2020 encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Simone Alzira Zanardi Burakowisk, através do qual solicitou parecer jurídico acerca da **possibilidade de realização de dispensa de licitação** para prestação de serviço médico para realizar bloqueio simpático venoso na paciente M.F.C.S para controle da dor e diminuição da frequência dos episódios álgicos, exame solicitado em caráter de urgência.

No dito ofício a Sra. Secretária ponderou que a usuária M.F.C.S necessita realizar o procedimento BSv - Bloqueio Simpático Venoso, que não é um procedimento ofertado através do Sistema Único de Saúde - SUS, que a usuária apresenta enxaqueca crônica frequente incapacitante, tipo CLUSTER HEADACHE e ainda que a usuária não consegue realizar controle da enxaqueca com medicamentos orais, necessitando realizar o procedimento para controle da dor e diminuição na frequência dos episódios álgicos.

1





# PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Assim indagou a esta Procuradoria Jurídica sobre a possibilidade jurídica e previsão legal de tal contratação ocorrer por meio de dispensa licitatória, o que lhe foi esclarecido por meio de consulta, devidamente elaborada e fundamentada em sentido positivo, com base no qual passo a fundamentar este parecer tomando por base a legalidade da dispensa de licitação no caso em tela.

## DO MÉRITO

Licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico.

Em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração.

A legislação prevê duas exceções ao dever de licitar, quais sejam, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação.

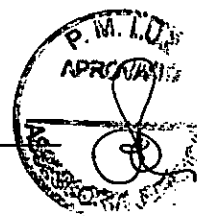
Entende-se por Dispensa de Licitação, como é o caso dos autos, quando a competição é possível, mas sua realização pode não ser conveniente e oportuna para a Administração Pública, à luz do interesse público.

Desta forma, a Administração Pública pode contratar direto com particulares, dispensando a licitação, desde que observadas as hipóteses do artigo 24 da Lei 8.666/93.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificada nos incisos II e IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

2







## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Analisando os dispositivos legais em comento, é notório que a Dispensa em epígrafe se revela necessária.

Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância com o modelo de desenvolvimento fixado pela Constituição Federal de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Impõe-se ao intérprete e demais agentes envolvidos na atuação pública um compromisso inafastável com o dever de uma gestão eficiente e com todos os desafios que sua esmerada consideração pressupõe.





## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

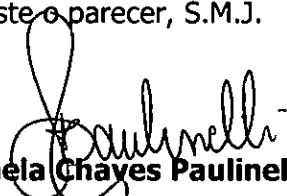
Atuar de forma diversa vai de encontro ao princípio da indisponibilidade do interesse público, que impõe ao agente ponderar soluções eficientes em atenção ao bem juridicamente tutelado e à racionalidade no emprego de recursos públicos.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações efetuou a dispensa de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, e obteve a **ACEITABILIDADE** da mesma por esta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 24, II e IV, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores bem como praticou todos os atos necessários exigidos no art. 24, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993.

Assim sendo, pelas razões aqui expostas, o processo em questão, dispensa de licitação nº. 033/2020, que tem por objeto Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, incisos II e IV da Lei nº. 8.666/1993 para prestação de serviço médico para realizar bloqueio simpático venoso na paciente M.F.C.S para controle da dor e diminuição da frequência dos episódios algícos, exame solicitado em caráter de urgência, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Pelo exposto, esta Procuradora Adjunta do Município de Luz/MG opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

  
**Rafaela Chaves Paulinelli**  
**OAB/MG 199.235**

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ

---



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 106/2020  
Dispensa de Licitação nº. 033/2020  
Data: 12/08/2020

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no Parecer de N.º 378 /2020, de 12 de Agosto de 2020, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a "PRESTACAO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAR BLOQUEIO SIMPÁTICO VENOSO NA PACIENTE M.F.C.S PARA CONTROLE DA DOR E DIMINUIÇÃO NA FREQUÊNCIA DOS EPISÓDIOS ALGICOS, EXAME SOLICITADO EM CARATER DE URGENCIA", e autorizo o empenho da despesa em favor da empresa:

**JR MEDICINA LTDA**

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II e IV da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **RS4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Luz, 12 de Agosto de 2020.

**AILTON DUARTE**  
Prefeito Municipal de Luz

**Publicado por:**  
Miriam Delgado  
**Código Identificador:A7937A8C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/08/2020. Edição 2822  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA JR MEDICINA LTDA, CONFORME PRC Nº 0106/2020 DISPENSA Nº 033/2020 DE 12.08.2020.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. AÍLTON DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 081.819.936-91 e RG- M-3. 217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary, nº 735, bairro Senhora Aparecida, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JR MEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.012.236/0001-24, estabelecida na Rua Guarim Caetano da Fonseca, nº 146, Bairro – Nações em Luz/MG, CEP: 35.595.000 aqui representada pelo sócio proprietário e administrador **Sr. João Dário Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do CPF: 144.046.721-87 e RG – M-4.222.284 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Caetano de Carvalho, nº 33, Bairro Nações, em Luz/MG, CEP 35.595.000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a “**PRESTACAO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAR BLOQUEIO SIMPÁTICO VENOSO NA PACIENTE M.F.C.S PARA CONTROLE DA DOR E DIMINUIÇÃO NA FREQUÊNCIA DOS EPISÓDIOS ALGICOS, EXAME SOLICITADO EM CARATER DE URGENCIA**”, previstos nos termos do Processo Administrativo PRC- 0106/20- Dispensa de Licitação 033/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO**

O presente contrato tem o valor global de **R\$4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais), sendo 06 (seis) procedimentos por mês, com respectivos serviços iguais e consecutivos no valor de **R\$800,00** (oitocentos reais) cada que será pago subsequente ao mês da prestação de serviço e mediante a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente e possíveis apostilamentos:

Ficha/Despesa: 468 05.02.2.207.3.0012.2.231 3.3.90.39.36.00.00.00

*Simone Zanardi*





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente instrumento é de **04 (quatro) meses**, e terá início na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observado o interesse das partes e os dispositivos constantes na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1) A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Executar os serviços conforme disposto na cláusula primeira deste instrumento, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Executar os serviços na unidade da administração pública ou no local determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo **CONTRATANTE** sempre que esta entender conveniente.

IV – Manter atualizada a documentação do(s) profissional (is) cadastrado (s) a prestarem os serviços.

V – Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à prestação de serviços, os seguintes documentos:

a – Xérox dos comprovantes de pagamento da remuneração de seus empregados;

b – Xérox dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais;

c – Xérox dos comprovantes de recolhimentos dos tributos que incidem sob a prestação de serviços.

§ 1º - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**, ao munícipe e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º - A **CONTRATADA** responderá administrativa, civil e criminalmente por seus atos que caracterizam negligência, imprudência e imperícia, praticados na execução dos serviços contratados.

§ 3º - A **CONTRATADA** será a única responsável por todos os encargos inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes de execução dos serviços contratados.

2) O **CONTRATANTE** obriga-se a:

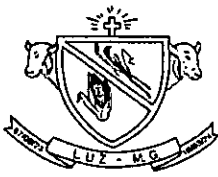
I - remunerar a **CONTRATADA** na forma prevista na cláusula segunda;

II - fornecer a **CONTRATADA** as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento, principalmente o agendamento das consultas/atendimentos;

III - acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**;

*Simonu Kamada*





#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste de seu valor durante sua vigência, ressalvado o caso de sua prorrogação no final de sua vigência por igual período, oportunidade em que o mesmo será reajustado pela variação anual do INPC acumulado do ano anterior ao da prorrogação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- Constitui motivo de rescisão deste contrato a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, bem como, por desinteresse de qualquer das partes, na manutenção do presente ajuste, e ainda os motivos elencados na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2- A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, da Lei 8.666/93, com as conseqüências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos da prefeitura municipal de Luz, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da lei 8.666/93.

7.3- As partes poderão ainda rescindir o contrato pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1-Serão penalizados os licitantes que:

- Ensejarem o retardamento da execução do certame,
- Não mantiverem a proposta;
- Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- Comportarem-se de modo inidôneo;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.2-Para os casos previstos no item anterior, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

8.3-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela prefeitura municipal de Luz/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência escrita;

II –Aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez) por cento ao valor total deste Contrato;

III – Rescisão do Contrato;

IV – Proibição de contratar com a administração pública no prazo previsto na lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração, podendo aplicar simplesmente a penalidade de advertência e/ou a penalidade de rescisão cumulada com a do inciso III e do inciso IV.

#### CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO DESTE CONTRATO

Simone Lamodi





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



O regime jurídico de execução deste contrato é aquele previsto na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, não sendo devido, pois, nenhum valor a título de horas extras, férias, décimo terceiro salário e outros direitos previstos na constituição federal e na legislação de pessoal do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.


E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.


Luz/MG, 13 de Agosto de 2020.

  
AÍLTON DUARTE  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
JR MEDICINA LTDA  
João Dário Ribeiro  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
Simone Alzira Zanardi Burakowski  
CPF: 041.358.697-93

  
Wagner Botinha  
CPF: 124.422.326-34

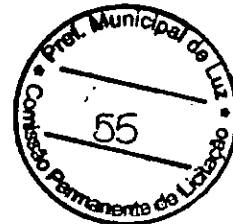


---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE LUZ**

---

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2020. PRC Nº  
0106/2020. DISPENSA Nº 033/2020.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2020.**  
**PRC Nº 0106/2020. DISPENSA Nº 033/2020. CONTRATANTE:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA: JR**  
**MEDICINA LTDA - ME. Objeto: "PRESTACAO DE SERVIÇO**  
**MÉDICO PARA REALIZAR BLOQUEIO SIMPÁTICO**  
**VENOSO NA PACIENTE M.F.C.S PARA CONTROLE DA DOR**  
**E DIMINUIÇÃO NA FREQUÊNCIA DOS EPISÓDIOS**  
**ALGICOS, EXAME SOLICITADO EM CARATER DE**  
**URGENCIA". VALOR: R\$ 4.800,00(Quatro mil e oitocentos).**  
**VIGÊNCIA: 06(seis) meses.**

LUZ/MG, 13.08.20.

**AÍLTON DUARTE.**  
Prefeito Municipal.

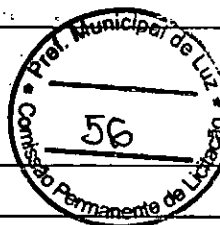
**Publicado por:**  
Miriam Delgado  
Código Identificador:89075FE1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 18/08/2020. Edição 2822  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1  
Data Emissão: 09/09/2020  
Autoriz. Fornecimento: 4179/2020  
Adjudicação: 2

Empenho A.F. Global: 4362

Empenho: 4362

CENTRO DE CUSTO: 355/2020 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAU

Ficha: 452/2020

SUBEMPENHO

Funcional: 05. 02. 10. 302. 0012

VALOR DA AF: 4.800,00

Proj./Ativ.: 2. 40 -MANUTENCAO ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTE

VALOR A EMPENHAR: 4.800,00

Elemento: 339039/36 - Serviço Médico-hospitalar, Odont. e Laboratori

Fonte: 102 - SAÚDE 15%

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 4428 - JR MEDICINA LTDA

CNPJ: 06.012.236/0001-24

ENDEREÇO RUA ANTONIO CAETANO CARVALHO, 33 - NAÇÕES

CIDADE: Luz - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE: 99724660

PROC. DE COMPRA: 106/2020

LICITAÇÃO: 33/2020

CONTRATO: 82/2020

Vcto. Contrato: 13/12/2020

HOMOLOGAÇÃO: 13/08/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - II

OBJETO:

PREST.SERV. MEDICO P/ REALIZAR BLOQUEIO SIMPATICO VENOSO PACIENTE M.F.C.S P/ CONTROLE DA DOR E DIMINUIÇÃO NA FREQUENCIA DOS EPISODIOS ALGICOS, EXAME EM CARATER DE URGENCIA, CONT.082/2020, DISP. 033/20

Observação:

PREST.SERV. MEDICO P/ REALIZAR BLOQUEIO SIMPATICO VENOSO PACIENTE M.F.C.S P/ CONTROLE DA DOR E DIMINUIÇÃO NA FREQUENCIA DOS EPISODIOS ALGICOS, EXAME EM CARATER DE URGENCIA, CONT.082/2020, DISP. 033/20

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
BLOQUEIO SIMPATICO VENOSO	SV	26686	6,000	800,00000	4800,00
<b>Total:</b>					<b>4.800,00</b>

  
Responsável Assinatura/Carimbo

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
Nr.: 4179/2020

Processo Nr.: 106/2020  
Data do Processo: 12/08/2020  
Data da Homologação: 13/08/2020  
Sequência da Adjudicação: 2  
Data da Adjudicação: 09/09/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 33/2020 - DL

(Empenho S nr.: 4362 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: JR MEDICINA LTDA Código: 4428 Telefone: 99724660  
Endereço: RUA ANTONIO CAETANO CARVALHO, 33 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV  
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140  
CNPJ: 06.012.236/0001-24 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 605875

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE  
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%  
Dotações Utilizadas: 452 - MANUTENCAO ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA SAUDE - (05.02.2.040.3.3.90.39.00.00.00.00) - ( Saldo: 21.262,98 )  
Compl. Elemento: 3.3.90.39.36.00.00.00 - Serviço Médico-hospitalar, Odont. e Laboratorial  
Condições de Pagto: DIAS  
Prazo Entrega/Exec.: 15  
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE  
Objeto da Compra: "PRESTACAO DE SERVIÇO MEDICO PARA REALIZAR BLOQUEIO SIMPATICO VENOSO NA PACIENTE M.F.C.S PARA CONTROLE DA DOR E DIMINUIÇÃO NA FREQUENCIA DOS EPISODIOS ALGICOS. EXAME SOLICITADO EM CARATER DE URGENCIA".  
Observações: PREST.SERV. MEDICO P/ REALIZAR BLOQUEIO SIMPATICO VENOSO PACIENTE M.F.C.S P/ CONTROLE DA DOR E DIMINUIÇÃO NA FREQUENCIA DOS EPISODIOS ALGICOS. EXAME EM CARATER DE URGENCIA, CONT.082/2020, DISP. 033/20

Solicitações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	6,00	SV	BLOQUEIO SIMPATICO VENOSO (26686)		800,00	4.800,00
					Total Geral:	4.800,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	4.800,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 9 de Setembro de 2020

Wagner Botinha-Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Setor de Fiscalização Tributária

Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - Luz/MG



Número do RPS	Número da nota
	202000000000098
Data da emissão da nota	11/09/2020 07:32:18
Competência	Setembro/2020
Código de verificação	QHXA4YRYV

### Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: JR MEDICINA

Nome/Razão social: JR MEDICINA LTDA

CPF/CNPJ: 06.012.236/0001-24

Inscrição municipal: 03371

Inscrição estadual:

Telefone: (37) 3421-3151

Endereço: AV GUARIM CAETANO DA FONSECA Número: 146 Bairro: NAÇÕES CEP: 35595-000

Complemento: SALA 05

Município: Luz

UF:MG

E-mail:

Site:

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICÍPIO DE LUZ

Nome/Razão social: MUNICÍPIO DE LUZ

CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70

Inscrição municipal: 4616

Inscrição estadual:

Endereço: Avenida Laerton Paulinelli Número: 153 Bairro: Monsenhor Parreiras CEP: 35595-000

Complemento:

Município: Luz

UF:MG

E-mail: nfe@luz.mg.gov.br

Telefone: (37) 3421-3030

Celular:

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
BLOQUEIO SIMPATICO VENOSO (26686) AF 4179/2020	6,0000	800,0000	4.800,0000	4.800,00x2,00 =	96,00

#### Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	12/10/2020	A prazo	4.632,00								

#### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 4.800,00		Valor líquido = R\$ 4.632,00			

Códigos dos serviços:

04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

CNAE:

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

106 33/2020

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	4.800,00	96,00

#### TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Regime Especial de Tributação

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Luz

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 41/1920 Luz, 14 de Setembro de 2020

Encarregado de Setor: [Assinatura]

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

Situação desta NFS-e: Retida

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 645,60 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 123,36 (2,57%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade